



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1152 / 2019

“Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Bocaina de Minas - MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Art. 1º Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola do Município de Bocaina de Minas.

Art. 2º - A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4 – A patrulha mecanizada será disponibilizada prioritariamente para os pequenos e médios produtores rurais, que preencham os seguintes requisitos:

- A) classificados como Agricultores familiares e que possuam até 4 módulos fiscais no país;
- B) possuírem renda familiar até 5 mil reais mensais;
- C) não possuírem trator próprio;
- D) não estar transgredindo a legislação ambiental vigente;
- E) que solicitem o serviço com no mínimo 30 dias de antecedência;

Art. 5º - Os pequenos e médios produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 08 (oito) horas máquina por semestre.

Art. 6º - Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a cobrar preço público, no valor de 30 (trinta) por cento do valor apurado no mercado.
Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Parágrafo Primeiro – O valor acima será atualizado pela inflação apurada pelo IGPM/IBGE, no período anual, ou ainda, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo – 7% (sete por cento) do valor arrecadado será convertido em gratificação para o operador.

Art. 7º - Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e/ou da EMATER.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 9º - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e a EMATER encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 11 - Será organizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio ambiente um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Art. 12 - Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 13. Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado.

Art. 14. A cobrança e o pagamento será através de depósito bancário, emitido pela Coletoria Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 6º desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 26 de março de 2019


Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

